proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 24.500$, destinado a despesas de reparações de móveis e aquisições de mobiliário para o Palácio Nacional de Cascais, devendo as importâncias de 22.000$ e 2.500$ ser adicionadas, respectivamente, às verbas de 15.000$ e 6.000$ inscritas na alínea *c*) do n.º 1) do artigo 195.º e alínea *b*) do n.º 3) do artigo 196.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 24.500$ na verba de 350.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 201.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Setembro de 1938. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:010

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer ao segundo sargento fogueiro reformado n.º 2:135, João Baptista, em conta da verba de 2:212.947$73 inscrita no artigo 271.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 10.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1938, a quantia de 1.203$80, correspondente à diferença de gratificação de especialização em navegação submarina relativa ao período de 25 de Setembro de 1936 a 31 de Dezembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Setembro de 1938. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:011

Está no programa do Govêrno há alguns anos fazer estudar, aprovar e executar o plano geral de escolas primárias a construir em todo o País, para que possa ter definitiva solução o nosso velho problema da instrução primária.

Já em 1928 foram dados os primeiros passos nesse sentido, determinando-se pelo então Ministério da Instrução Pública a organização da carta escolar, destinada a indicar as escolas existentes e a definir a localização das escolas a construir, número de aulas e zonas de influência de umas e outras.

Ao mesmo tempo se recolheriam elementos de informação que permitissem ajuïzar das condições de utilização da rêde de escolas primárias e ainda avaliar os encargos do primeiro estabelecimento e de manutenção a que daria lugar a realização do programa do Govêrno.

Estudo complexo e delicado, para mais faltando os dados estatísticos que lhe servissem de alicerce, por vezes influenciado pelas flutuações de orientação pedagógica, tam freqüentes entre nós, e nem sempre estimulado por uma persistente vontade animadora, decorreram sôbre êle muitos anos, até que em 1934 e 1935 os Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Instrução Pública, em estreita colaboração, conseguiram levá-lo a um estado de adiantamento que permitiu prever para 1936 o comêço de execução do plano geral dos novos edifícios a construir.

Dentro da orientação pedagógica fixada pelo então Ministério da Instrução Pública tudo ou quási tudo estava pronto: concluídos os projectos-tipo regionais de escolas primárias e os respectivos orçamentos para edifícios de uma, duas, três e quatro salas de aula e alguns projectos-tipo de escolas rurais; determinados os edifícios a construir ou a ampliar em todas as freguesias do País, com a excepção apenas dos edifícios respeitantes ao distrito de Lisboa, ao concelho do Pôrto e às cidades de Braga, Coimbra, Guarda, Setúbal e Viana do Castelo, que estavam sendo objecto dum estudo especial; avaliados com aproximação suficiente os encargos do primeiro estabelecimento e os encargos permanentes com os novos professores e regentes de postos escolares, e fixados os princípios administrativos que regulariam a execução do plano em regime de comparticipação com as autarquias locais e entidades particulares.

Foi nessa previsão que o Govêrno incluíu o comêço de execução do plano geral de novos edifícios para as escolas primárias no programa de realizações constante do projecto de lei de autorização das receitas e despesas para 1936, apresentando à Assemblea Nacional em 25 de Novembro de 1935, e se inscreveu no orçamento para 1936 a verba de 10:000 contos para ter aquela aplicação.

Convém esclarecer que no projecto do plano geral, que estava sendo ultimado para ser submetido à aprovação do Govêrno e convertido em lei, se inscrevera uma verba para ser aplicada, em regime de comparticipação com as entidades interessadas, na conclusão de edifícios escolares começados em anos recuados e ainda não concluídos, resto que ficara dos numerosos edifícios inacabados que havia por todo o País e que pelos porfiados esforços exercidos nos anos de 1933 a 1935 se conseguiram concluir em grande parte.

Era assim que o problema das novas construções para o ensino primário se encontrava pôsto em princípios de 1936.

Foi então criado o Ministério da Educação Nacional.

Novos princípios surgem, que visam a remodelação dos fundamentos do ensino e da educação da juventude portuguesa, anunciando-se profundas reformas em todos os ramos de ensino.

Impunha-se naturalmente aguardar as conclusões da nova reforma do ensino primário antes de pôr em marcha o plano das novas construções.

É de evidência transparente que o projecto de plano elaborado poderia ser afectado e, em qualquer caso, deveria ser revisto em conformidade com a nova orientação pedagógica que viesse a ser fixada.

Êste facto explica só por si que o referido projecto de plano não tivesse sido apreciado e aprovado pelo Govêrno até à aprovação da lei n.º 1:969, de 20 de Maio de 1938, que estabeleceu as bases da nova reforma do ensino primário.

Actualmente uma comissão especial nomeada pelo Ministério da Educação Nacional trabalha intensivamente na definitiva organização da rêde escolar em harmonia com aquelas bases, tudo indicando que no próximo ano será possível finalmente definir o programa do Govêrno em tam importante problema.

¿E entretanto desde 1936 que sucedeu no aspecto da construção de edifícios de escolas primárias?

Julgou-se nos respectivos serviços que se podia gastar durante o ano de 1936 a referida dotação de 10:000 contos (reduzida depois para 7:000 contos), quando a verdade é que tanto essa verba como a de 2:000 contos, inscrita no orçamento de 1937, não podiam ser gastas senão na execução de um plano geral de construções a realizar no País, plano que não chegou a ser aprovado.

Julgou-se também que os mapas das escolas a construir e a ampliar em poder da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, bem como os projectos-tipo e respectivos orçamentos, constituíam de facto o plano geral previsto, quando na realidade se tratava de um projecto de plano ainda não aprovado pelo Govêrno, como a lei o exigia.

Acresce que, por uma lamentável confusão, aqueles mapas nem sequer eram os que resultaram do aturado estudo de 1934 e 1935, mas os mapas organizados pelas inspecções escolares e sôbre que começou a ser feito aquele estudo.

E de todos estes equívocos resultou que se começaram edifícios escolares — felizmente poucos — que se adaptam deficientemente ou com dificuldade à organização definitiva dos núcleos escolares que está a ser feita.

Quere dizer: para se aproveitarem certos edifícios começados, alguns próximos da conclusão e outros já prontos, têm de adaptar-se alguns núcleos escolares aos edifícios, quando rigorosamente se deveria proceder ao contrário.

Além disso, as verbas aplicadas em 1936 e 1937 foram quási totalmente gastas em novas escolas, e na sua distribuïção, certamente para se poder considerar um maior número de edifícios, contou-se, em geral, apenas com uma parte do custo das obras, assim se deixando compromissos para o futuro.

Estes os factos.

Agora os remédios:

Entendeu-se que o Govêrno teria de transigir ainda uma vez, promovendo a rápida conclusão dos edifícios em estado adiantado de construção que possam considerar-se aproveitáveis, dentro de um critério de certa acomodação às realidades existentes.

Feito o apuramento de todos os edifícios a concluir, verifica-se serem ainda necessários 2:500 contos para as obras a realizar, participando as câmaras e outras entidades interessadas com importâncias iguais às do Estado, como por lei estão obrigadas.

O Govêrno vai autorizar que se despenda esta quantia, mas estabelece expressamente a proïbição de se começarem novos edifícios para escolas primárias até à aprovação do plano geral que está a ser ultimado.

Uma única excepção se abre, por não haver nisso qualquer inconveniente: é a que respeita à construção de escolas primárias nos agrupamentos de casas económicas.

É de esperar que os serviços não tenham agora mais dúvidas sôbre a orientação a seguir nesta matéria.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para váler como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se aprovada, como parte integrante do plano geral de escolas primárias a construir no País, a relação dos novos edifícios em construção, que, em complemento do presente decreto-lei, será publicada no *Diário do Govêrno*, assinada pelos Ministros das Obras Públicas e Comunicações e da Educação Nacional.

Art. 2.º É o Govêrno autorizado a aplicar na construção de edifícios para escolas primárias a quantia de 3:000 contos, dos quais 1:000 contos serão despendidos no actual ano económico, de conta da respectiva dotação inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, e 2:000 contos no ano económico de 1939.

§ único. Desta importância, 500 contos serão destinados a dotar com edifícios escolares os bairros de casas económicas e os restantes 2:500 contos serão aplicados na conclusão dos edifícios constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º As autarquias locais ou as entidades interessadas na construção dos edifícios escolares a cuja conclusão se vai proceder contribuïrão para êsse fim, em conformidade com o disposto no decreto n.º 21:697, de 30 de Setembro de 1932.

Art. 4.º Emquanto pelo Govêrno não tiver sido aprovado o plano geral das novas construções para o ensino primário não poderão ser começados novos edifícios de escolas primárias, salvo quando se destinem a servir os agrupamentos de casas económicas executados em conformidade com as disposições dos decretos-leis 23:052, de 23 de Setembro de 1933, e 28:912, de 12 de Agosto de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Setembro de 1938. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Comissariado do Desemprêgo

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações publica-se um novo desenvolvimento do orçamento do Comissariado do Desemprêgo para o actual ano económico, e que substitue o que foi publicado no *Diário do Govêrno* n.º 2, 1.ª série, de 4 de Janeiro do corrente ano, ficando sem efeito todas as transferências que nêle tinham sido feitas.

Comissariado do Desemprêgo, 14 de Setembro de 1938.— O Comissário, *Henrique Gomes da Silva.*